



- **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2026 – CMG.**
- **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2026 - NL/CMG.**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2026/2078894-CMG.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N°
003/2026 – CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO
ESTADO DO PARÁ E A SRª VERENA FISCHER.

Por este instrumento, de um lado, como **LOCATÁRIO**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA **COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e por outro lado, a Srª VERENA FISCHER DA ROCHA, portadora do RG de nº 4982353 PC/PA, CPF nº 929.594.152-72, residente e domiciliada na Rua BOAVENTURA DA SILVA, 1572, AP 800, Bairro de Fátima, CEP nº 66060147, cidade de Belém/PA, doravante denominado de **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato é oriundo do processo administrativo E-2026/2078894, e em observância as disposições do art. 74, V, § 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e em decorrência da Inexigibilidade nº 003/2026 – NL/CMG.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel destinado a abrigar a casa de apoio das equipes de segurança da DGOVG, atendendo às necessidades operacionais da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

2.2 Este Instrumento se vincula a Inexigibilidade nº 003/2026 - NL/CMG, citado no item 1.1 e aos seus anexos;

2.3 Objeto da contratação e suas especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Locação de imóvel urbano destinado a	R\$10.000,00	R\$120.000,00

1/11



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



funcionar como casa de apoio para as equipes de segurança da Exma. Sra. Vice-Governadora do Estado do Pará, com área aproximada de 290 m ² , além de garagem, salas, banheiro social, lavabo, depósito, copa/cozinha e 04 (quatro) suítes.		
---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, HORA DA ENTREGA DAS CHAVES.

3.1 Deverá ser marcado, conforme solicitação da **LOCATÁRIA**, dia e hora para o recebimento das chaves e entrega do imóvel em comento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

4.1 A locação mensal será de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** que deverá ser pago ao **LOCADOR**, perfazendo o valor global de **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme descrição abaixo:

Atividade	8314 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	3.3.90.36.15 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / Locação de Imóveis
Funcional Programática	04.122.1297.8314
Fonte do Recurso	01500000001/01501000001/02500000001

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1** O contrato será reajustado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 6.2** Se a variação for negativa, não haverá reajuste.
- 6.3** Em caso de extinção do índice mencionado, utilizar-se-á o fator de correção definido pelo Governo Federal para o reajuste de aluguéis.
- 6.4** É devido reajuste contratual desde que seja observado o interregno mínimo de (12) meses contado da assinatura do contrato.
- 6.5** O reajuste será realizado de ofício pelo **LOCATÁRIO** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1
- 6.6** O reajuste será automático e independerá de requerimento do **LOCADOR**.



- 6.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.8 O reajuste será realizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por simples apostila, caso realizado em outra ocasião.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada período mensal de utilização do imóvel (mês vencido), de modo que somente será devido após **completados 30 (trinta) dias** de efetiva fruição.
- 7.2 A efetiva fruição ocorrerá após a entrega das chaves do imóvel pelo **LOCADOR** à **LOCATÁRIA**, devidamente formalizada por meio de termo de entrega e recebimento, **momento a partir do qual se iniciará a contagem do período de utilização do imóvel**, ficando estabelecido que a data-base para fins de pagamento será a constante no referido termo de entrega e recebimento.
- 7.3 O pagamento será creditado em favor do **LOCADOR** por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ**, devendo para isso o **LOCADOR** informar ao **LOCATÁRIO**, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 7.4 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do **LOCADOR**, cujos dados são: (Banco BANPARÁ, Agência 025, Conta 11028696).
- 7.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da locação.
- 7.6 Sobre os valores não quitados na data de seus respectivos vencimentos, incidirão juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês, desde que solicitado pelo **LOCADOR** mediante comunicação escrita à Administração Pública, constituindo-se por este ato a mora.
- 7.7 Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.8 O **LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que por ventura não tenha sido acordada neste instrumento.
- 7.9 Enquanto não houver a entrega das chaves nas condições pactuadas, ficará suspensa a exigibilidade de qualquer pagamento por parte da **LOCATÁRIA**, não sendo devido ao **LOCADOR** qualquer valor a título de locação.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1 Não há exigência de prestação de garantia contratual conforme descrição em Termo de Referência.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações do LOCATÁRIO:

- 9.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;
- 9.1.2 Utilizar o imóvel para o atendimento de finalidade pública;
- 9.1.3 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 9.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 9.1.5 Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 9.1.6 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- 9.1.7 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- 9.1.8 Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **LOCATÁRIO**;
- 9.1.9 Pagar pontualmente as despesas relativas ao consumo de IPTU, energia elétrica, água, esgoto e de outros meios de comunicação.
- 9.1.10 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- 9.1.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 9.1.12 Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

9.2 São obrigações do LOCADOR:

- 9.2.1 Entregar as chaves ao **LOCATÁRIO**, conforme o item 3.1 deste instrumento.
- 9.2.2 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado, em perfeitas condições de uso, para os fins a que se destina;
- 9.2.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- 9.2.4 Responder pelos problemas ocultos anteriores a locação como: desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica;
- 9.2.5 Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- 9.2.6 Comunicar ao **LOCATÁRIO** com antecedência mínima de 72 horas quando, por si ou por seu representante legal, quiser vistoria ao imóvel e em caso de irregularidade, comunicar de imediato a Casa Militar da Governadoria e ao fiscal de contrato;
- 9.2.7 Quando solicitado o **LOCADOR** deverá fornecer ao **LOCATÁRIO** os seguintes documentos:



- a) Certidão Negativa de protesto;
- b) Registro de imóvel ou escrituração pública de compra e venda;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Registro Geral;
- e) Fotografias internas e externas da edificação;
- f) Planta baixa do imóvel;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **LOCATÁRIO** ou pelo fiscal de contrato;
- h) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- i) Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, § 3º, do Decreto-Lei n. 195/67;
- j) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de hidráulica e elétrica;
- k) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- l) Notificar o **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- m) Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES POR DANOS.

10.1. O LOCATÁRIO não se responsabilizará pelos compromissos assumidos pelo **LOCADOR** por danos ocasionados por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1 Constituem infrações administrativas do **LOCADOR** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao LOCATÁRIO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até três anos* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para a habilitação.	

5/11



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



<p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do imóvel sem motivo justificado.</p>	
<p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a celebração do contrato ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.</p> <p>k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

11.2 O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO**.

11.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
1% (um por cento) sobre o valor mensal da contratação por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos .	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do seu objeto.

11.5 Antes da aplicação das sanções, o **LOCADOR** será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

11.6 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.7 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 A aplicação das sanções deve observar:

- A natureza e gravidade da infração.
- As peculiaridades do caso.
- As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.



d. Os danos causados ao **LOCATÁRIO**.

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.11 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

11.12 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 136, I, II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/21, podem ser realizados por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.2 A extinção administrativa e consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;

14.3 O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERPRETAÇÃO



15.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

16.1 Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa *preferencialmente* à Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**. Os prazos são contados da data da assinatura do contrato.

17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

18.2. Poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONSERVAÇÃO DO BEM E BENEFETORIAS

19.1. Enquanto perdurar a locação, o **LOCATÁRIO** será responsável pela manutenção do imóvel em perfeito estado de conservação e higiene, substituindo por novos e da mesma qualidade todos os **acessórios** nele existentes, **que por sua culpa**, se tornarem deficientes ou inúteis aos fins que se destinam.

19.2. Qualquer benfeitoria que o **Locatário** pretenda introduzir no imóvel ora locado, dependerá de prévio consentimento do **Locador**, que poderá livremente negá-lo.

19.3. As benfeitorias porventura autorizadas e efetuadas, passarão a fazer parte integrante do imóvel, passando à propriedade do **Locador**, não podendo mais ser desfeitas, sem que caiba o **Locatário**, direito ao pagamento de quantias a título de indenização ou ressarcimento.

19.4. Caberá ao **Locador**, entretanto, optar pela reposição do imóvel em seu estado original, por ocasião de sua devolução, correndo por conta exclusiva do **Locatário**, todas as despesas para tanto, sem direito a reembolso ou indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA VISTORIA

20.1 A **LOCATÁRIA** deverá realizar uma vistoria técnica no imóvel, fazendo constar em minucioso Termo de Vistoria, a condição em que receberam o imóvel, devendo tal documento ser assinado por ambas as



partes, objetivando no momento da rescisão contratual, a devolução do imóvel da mesma forma como relatado no Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

21.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

22.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da **CONTRATANTE**, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

23.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 164/2026 – AJUR, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

24.1 De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 25.1** O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.
- 25.2** No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.
- 25.3** Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

- 26.1 LOCADOR:** Srª VERENA FISCHER DA ROCHA, portadora do RG de nº 4982353 PC/PA, CPF nº 929.594.152-72, residente e domiciliada na Rua BOAVENTURA DA SILVA, 1572, AP 800, Bairro de Fátima, CEP nº 66060147, Telefone: (91) 98302-9565, e-mail: walterleal.adv@gmail.com; 86verenafischer@gmail.com e moacyr59rocha@gmail.com
- 26.2 LOCATÁRIA:** Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, Telefone: (91) 3214-0620, e-mail: dac@cmg.pa.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — DO FORO

- 27.1** É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato, observando o disposto na cláusula 16.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 10 de abril de 2026.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR-CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA
CONTRATANTE

10/11



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



Documento assinado digitalmente

VERENA FISCHER DA ROCHA

Data: 10/04/2026 12:24:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VERENA FISCHER DA ROCHA

CNPJ: 929.594.152-72

CONTRATADA

DIEGO DE JESUS LIMA BORGES

CPF 007.492.892-95

Testemunha 01

SOLANGE REGINA OEIRAS DA SILVA

CPF Nº 319.606.772-68

Testemunha 02



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2078894

Anexo/Sequencial: 71

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2012.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: DIEGO DE JESUS LIMA BORGES,

CPF: ***.492.892-**

Em: 10/04/2026 13:05:25

Aut. Assinatura: e2cda0405a80047f3f5697e2456c0c5a3ccc5ff26cafb5fd62a49d464053b6bc

Assinado eletronicamente por: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR,

CPF: ***.691.858-**

Em: 10/04/2026 13:16:40

Aut. Assinatura: c7fa16e487675f79cca5a4e266463d719d35472750b756cfd79aa868d3f0aabc

Assinado eletronicamente por: SOLANGE REGINA OEIRAS DA SILVA,

CPF: ***.606.772-**

Em: 10/04/2026 15:19:47

Aut. Assinatura: 456e7c2c2708bae3f6ee56bd6df95e625d23393611ee10c380630429bb1ac3bc



Identificador de autenticação: f2160a4d-a5af-4659-9eac-fdf22aa5afe1

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>